

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**LEI Nº 5.251/PMC/2023**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS, NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

Art. 2º Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Nas repartições públicas abrangidas pela presente lei deverá ser mantido guichê ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de agosto de 2023.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
**DEBORAH MAY DUMPIERRE**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO N. 4372

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**471FEE0C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/08/2023. Edição 3549  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>